



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.318

João Pessoa - Domingo, 03 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.556, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 115/03,

DECRETA:

Art. 1º A emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações relativas aos documentos fiscais a seguir enumerados, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, obedecerão ao disposto neste Decreto:

- I – Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- II – Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- III – Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- IV – qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º Para a emissão dos documentos fiscais enumerados no artigo anterior, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I – será dispensada a obtenção de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, exceto em relação ao disposto no inciso IV do art. 1º;
- II – em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas até o 5º dia do mês subsequente ao período de apuração em meio eletrônico não regravável;
- III – os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração;
- V – será realizado cálculo de chave de codificação digital gerada por programa de informática desenvolvido especificamente para a autenticação de dados informatizados.

Parágrafo único. A chave de codificação digital referida no inciso IV do “caput” deste artigo será:

I – gerada com base nos seguintes dados constantes do documento fiscal:

- a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
- b) número do documento fiscal;
- c) valor total da nota;
- d) base de cálculo do ICMS;
- e) valor do ICMS;

II – obtida com a aplicação do algoritmo MD5 – “Message Digest” 5, de domínio público;

III – impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação, Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A integridade das informações do documento fiscal gravado em meio eletrônico será garantida por meio de:

I – gravação das informações do documento fiscal em uma das seguintes mídias (disco óptico não regravável):

- a) CD-R – “Compact Disc Recordable” – com capacidade de 650 MB (megabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;
- b) DVD-R – “Digital Versatile Disc” – com capacidade de 4,7 GB (gigabytes), para contribuintes com volume de emissão mensal superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais;
- II – vinculação do documento fiscal com as informações gravadas em meio eletrônico por meio das seguintes chaves de codificação digital:

- a) chave de codificação digital do documento fiscal definida no inciso IV do artigo 2º;
- b) chave de codificação digital calculada com base em todas as informações do documento fiscal gravadas em meio eletrônico.

Parágrafo único. A via do documento fiscal, representada pelo registro fiscal com os dados constantes do documento fiscal, gravados em meio óptico não regravável e com chaves de codificação digital vinculadas, equipara-se à via impressa do documento fiscal para todos os fins legais.

Art. 4º A manutenção, em meio óptico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única será realizada por meio dos seguintes arquivos:

- I – “Mestre de Documento Fiscal” – com informações básicas do documento fiscal;
- II – “Item de Documento Fiscal” – com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;

III – “Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal” – com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;

IV – “Identificação e Controle” – com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatório dos valores constantes dos arquivos de que tratam os incisos I a III deste artigo.

§ 1º Os arquivos referidos no “caput” deste artigo deverão ser organizados e agrupados conforme os gabaritos e as definições constantes no Manual de Orientação – Anexo Único e conservados pelo prazo decadencial.

§ 2º Os arquivos serão gerados com a mesma periodicidade de apuração do ICMS do contribuinte, devendo conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.

§ 3º Será gerado um conjunto de arquivos, descritos no “caput” deste artigo, distinto para cada modelo e série de documento fiscal emitidos em via única.

§ 4º O conjunto de arquivos será dividido em volumes, sempre que a quantidade de documentos fiscais alcançar:

I – 100 (cem) mil documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão de até 1 (um) milhão de documentos fiscais;

II – 1 (um) milhão de documentos fiscais, para os contribuintes com volume mensal de emissão superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais.

§ 5º A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo e constantes do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.

Art. 5º Os documentos fiscais referidos no art. 1º deverão ser escriturados de forma resumida no Livro Registro de Saídas, registrando-se a soma dos valores contidos no arquivo “Mestre de Documento Fiscal”, e agrupados de acordo com o previsto no § 4º do art. 4º, nas colunas próprias, conforme segue:

I – nas colunas sob o título “Documento Fiscal”: o modelo, a série, os números de ordem inicial e final e a data da emissão inicial e final dos documentos fiscais;

II – na coluna “Valor Contábil”: a soma do valor total dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

III – nas colunas sob os títulos “ICMS – Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações com Débito do Imposto”:

a) na coluna “Base de Cálculo”: a soma do valor sobre o qual incidir o imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

b) na coluna “Imposto Debitado”: a soma do valor do imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal;

IV – nas colunas sob os títulos “ICMS – Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações sem Débito do Imposto”:

a) na coluna “Isenta ou Não Tributada”: a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou amparada por não-incidência, bem como, ocorrendo a hipótese, o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo;

b) na coluna “Outras”: a soma dos outros valores de documentos fiscais contidos no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido efetivada sem lançamento do imposto, por ter sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo seu pagamento;

V – na coluna “Observações”:

a) o nome do volume do arquivo Mestre de Documento Fiscal e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume;

b) um resumo com os somatórios dos valores negativos agrupados por espécie, de natureza meramente financeira, que reduzem o valor contábil da prestação ou da operação e não tenham nem uma repercussão tributária;

c) um resumo, por unidade federada, com o somatório dos valores de base de cálculo do ICMS e valores de ICMS retidos antecipadamente por substituição tributária.

Parágrafo único. A validação das informações escrituradas no Livro Registro de Saídas será realizada:

I – pela validação da chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais;

II – pela comparação das somatórias escrituradas com as somatórias obtidas no volume de arquivo Mestre de Documento Fiscal onde estão contidos os documentos fiscais.

Art. 6º A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 4º, será realizada:

I – até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, quando a exigência for mensal ou no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;

II – mediante a entrega das cópias dos arquivos solicitados, devidamente identificados, conservando-se os originais, que poderão ser novamente exigidos durante o prazo decadencial;

III – acompanhada de duas vias do Recibo de Entrega devidamente preenchido, conforme modelo de formulário constante no Manual de Orientação – Anexo Único.

§ 1º O Recibo de Entrega referido no inciso III do “caput” deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos dados cadastrais do contribuinte;

II – identificação do responsável pelas informações;

III – assinatura do responsável pela entrega das informações;

IV – identificação do arquivo Mestre de Documento Fiscal, contendo nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, quantidade de documentos fiscais, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

V – identificação do arquivo Item de Documento Fiscal, contendo nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, a quantidade de registros, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro documento fiscal, data de emissão e número do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

VI – identificação do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal, contendo o nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo e a quantidade de registros.

§ 2º As informações serão prestadas sob responsabilidade de representante legal

do contribuinte ou por procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado, conforme o caso, o ato societário ou o instrumento de mandato.

§ 3º O controle de integridade dos arquivos recebidos será realizado por meio da comparação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados com a chave de codificação digital consignada no respectivo Recibo de Entrega, no momento da recepção dos arquivos.

§ 4º Confirmado que o Recibo de Entrega contém chave de codificação digital sem divergências, uma de suas vias será retida e a outra visada pela autoridade fiscal responsável e devolvida ao contribuinte.

§ 5º Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação.

§ 6º A não entrega dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitarão o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

§ 7º O Recibo de Entrega, contendo as chaves de codificação digital individual dos arquivos entregues, presume a sua autoria, autenticidade e integridade, permitindo a sua utilização como meio de prova para todos os fins.

§ 8º A entrega dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do artigo quarto, será realizada mediante entrega na Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, conforme determinação desse órgão.

Art. 7º A criação de arquivos para substituição ou a retificação de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerão aos procedimentos descritos neste Decreto, devendo ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;
- II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo óptico;
- III - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
- IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.

Parágrafo único. Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo decadencial.

Art. 8º Os arquivos eletrônicos previstos no presente Decreto, relativos à prestação de serviços de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica ocorridas no período de janeiro de 2006 a maio de 2006 poderão ser entregues até o dia 31 de outubro de 2006.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de setembro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

1. Apresentação

1.1. Este manual visa a orientar o procedimento de emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico dos contribuintes do ICMS que emitam ou venham a emitir, em via única, um dos seguintes documentos fiscais:

- a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- b) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- c) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- d) qualquer outro documento fiscal de prestação de serviços de comunicação ou telecomunicação ou fornecimento de Energia Elétrica.

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. Os contribuintes deverão cumprir as seguintes disposições:

2.1.1. Gravar as informações constantes nos documentos fiscais em meio óptico não regrável, os quais deverão ser conservados pelo prazo previsto em legislação, para disponibilização ao fisco, quando solicitado em substituição à 2ª via não emitida;

2.1.2. Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser contínua, sem intervalo ou quebra de seqüência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração.

2.1.3. Calcular o código de autenticação digital do documento fiscal, utilizado para garantir a autenticidade do documento fiscal emitido e a integridade das informações mantidas em meio óptico não regrável, em substituição à 2ª via do documento fiscal não emitido;

2.1.3.1. O código de autenticação digital será obtido pela aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na cadeia de caracteres formada pelos seguintes dados constantes dos documentos fiscais (conforme item 5.2.2.5):

- a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;
- b) Número do documento fiscal;
- c) Valor Total;
- d) Base de Cálculo do ICMS;
- e) Valor do ICMS;

2.1.4. Imprimir o código de autenticação digital obtido, de forma clara e legível, com a seguinte formatação: "XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX", em um campo de mensagem, identificado com a expressão "Reservado ao Fisco", com área mínima de 12 cm², a ser criado no documento fiscal.

3. Da manutenção e prestação das informações em meio óptico:

3.1. O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando notificado, os documentos e arquivos de que trata este Manual, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, quando esta exigência for mensal ou no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de

notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio.

3.2. As informações serão mantidas e prestadas através dos seguintes arquivos:

- a) MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, com informações básicas dos documentos fiscais;
- b) ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;
- c) DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;
- d) IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, com a identificação do contribuinte e resumo da quantidade de registros e somatório de valores dos arquivos acima referidos.

3.3. A apresentação dos arquivos será acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo do item 11.6, preenchido em 2 (duas) vias pelo estabelecimento informante, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo, devendo conter as mesmas informações prestadas no arquivo de IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE (itens 3.2, "d" e 8).

4. Dados Técnicos da Geração dos Arquivos

4.1. Meio óptico não regrável:

4.1.1. Mídia: CD-R ou DVD-R, conforme o volume de documentos fiscais emitidos/mês:

4.1.1.1. CD-R - para contribuintes que emitam até 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.1.2. DVD-R - para contribuintes com volume superior a 1 (um) milhão de documentos fiscais/mês;

4.1.2. Formatação: compatível com MS-DOS;

4.1.3. Tamanho do registro: 254 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line Feed) ao final de cada registro;

4.1.4. Organização: seqüencial;

4.1.5. Codificação: ASCII.

4.2. Formato dos Campos:

4.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros. Os valores negativos serão representados com o sinal negativo na primeira posição do campo.

4.2.2. Alfanumérico (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

4.3. Preenchimento dos Campos:

4.3.1. Numérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zero. As datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

4.3.2. Alfanumérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.

4.4. Geração dos Arquivos:

4.4.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo apenas as informações referentes aos documentos fiscais escriturados na apuração do ICMS do mês. Em razão da grande quantidade de informações a serem apresentadas, os arquivos deverão ser divididos em volumes contendo 100 (cem) mil documentos fiscais, caso sejam apresentados em CD-R ou volumes contendo 1 (um) milhão de documentos fiscais, caso sejam apresentados em DVD-R. Assim, se determinado contribuinte emitir 4.513.091 Contas de Energia Elétrica, modelo 6, em determinado mês, o contribuinte deverá apresentar as informações referentes aos documentos fiscais emitidos em DVD-R, conforme critério do item 4.1.1, devendo os arquivos, previstos no item 3.2, serem gerados em 5 volumes, com os quatro primeiros contendo informações de 1 milhão de documentos fiscais e o último contendo as informações dos 513.091 documentos fiscais restantes;

4.4.2. Poderão ser estabelecidos tamanhos distintos para os volumes indicados no item anterior;

4.4.3. O conjunto de arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO pertencentes ao mesmo volume deve ser gravado em um único CD-R ou DVD-R, ficando a critério do contribuinte a gravação de mais de um conjunto de arquivos na mesma mídia;

4.4.4. A versão atual do programa de consulta de notas fiscais e NotaFiscal.exe deverá ser gravada em cada CD-R ou DVD-R utilizado na geração dos arquivos.

4.5. Identificação dos Arquivos:

4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:

Nome do Arquivo										Extensão				
U	F	S	S	S	A	A	M	M	ST	T	..	V	V	V
UF	série	ano	mês	Status	tipo	..	volume							
4.5.2. Observações:														
4.5.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:														
4.5.2.1.1. UF (UF) - sigla da unidade federada do emitente dos documentos fiscais;														
4.5.2.1.2. Série (SSS) - série dos documentos fiscais;														
4.5.2.1.3. Ano (AA) - ano do período de apuração dos documentos fiscais;														
4.5.2.1.4. Mês (MM) - mês do período de apuração dos documentos fiscais;														
4.5.2.1.5. Status (ST) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituído (S);														
4.5.2.1.6. Tipo (T) - inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:														
a) 'M' - MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;														
b) 'I' - ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;														
c) 'D' - DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;														
d) 'C' - CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO.														
4.5.2.1.7. Volume (VVV) - número seqüencial do volume, a quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitado a 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, conforme determinado no item 4.4.1, sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001.														
4.6. Quantidade de registros dos volumes:														
4.6.1.1. MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL - a quantidade de registros será limitada em 100 (cem) mil documentos fiscais para arquivos apresentados em CD-R ou 1 (um) milhão de documentos fiscais para arquivos apresentados em DVD-R, observado o disposto no item 4.4.2;														
4.6.1.2. ITEM DE DOCUMENTO FISCAL - conterá os itens de fornecimentos de energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação/telecomunicação dos documentos fiscais informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL. Deverá ser informado pelo menos um item para cada registro do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;														
4.6.1.3. DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL - a mesma quantidade de registros informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;														
4.6.1.4. CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO - 1 (um) registro por volume.														
4.7. Identificação da mídia:														
4.7.1. Cada mídia deverá ser identificada, através de etiqueta, com as seguintes informações:														
4.7.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o 'Lay-out' dos registros fiscais informados;														
4.7.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;														
4.7.1.3. As seguintes informações dos documentos fiscais contidos na mídia:														
4.7.1.3.1. Tipo, Modelo e Série;														
4.7.1.3.2. Números do primeiro e último documento fiscal;														
4.7.1.4. Os tipos de arquivos apresentados (Mestre, Item, Destinatário e Controle);														
4.7.1.5. Período de apuração que se refere às informações prestadas no formato MM/AAAA;														
4.7.1.6. Status da apresentação: Normal ou Substituído;														
4.7.1.7. Mídia de apresentação MMM: SSS de TTT - identificação do número da mídia, em que MMM significa o tipo de mídia (CD ou DVD), TTT significa a quantidade total de mídias entregues, e SSS, a seqüência da numeração da mídia identificada;														
4.7.2. Exemplos de Identificações válidas:														
4.7.2.1. O segundo CD, do total de 3 (três), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal e Identificação das Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, série 2, números 000.500.001 a 000.900.000, período de apuração: setembro de 1999, Status da apresentação: Normal, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 111.111.111.111;														

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03
 Contribuinte: Nononono S/A
 Insc.Estadual: 111.111.111.111
 Arquivos: Mestre e Controle
 Documento Fiscal: NFST, modelo 22, série 2
 Numeração: 000.500.001 a 000.900.000
 Período de apuração: 09/1999
 Status da apresentação: Normal
 CD: 002 de 003

4.7.2.2. O primeiro DVD, do total de 1 (um), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal, Item de Documento Fiscal, Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal e Controle e Identificação das Contas de Energia Elétrica, modelo 6, série única, números 000.000.001 a 005.231.345, período de apuração: março de 2001, status da apresentação: Substituição, pelo contribuinte Nononono S/A, inscrição estadual 222.222.222.222:

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03
 Contribuinte: Nononono S/A
 Insc.Estadual: 222.222.222.222
 Arquivos: Mestre, Item, Destinatário e Controle
 Documento Fiscal: CEE, modelo 6, série única
 Numeração: 000.000.001 a 005.231.345
 Período de apuração: 03/2001
 Status da apresentação: Substituição
 DVD: 001 de 001

4.8. Controle da autenticidade dos arquivos e integridade de seus registros:
 4.8.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado através da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na recepção dos arquivos;
 4.8.2. Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação;

4.8.3. A não reapresentação dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a reapresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitarão o contribuinte às sanções administrativas cabíveis previstas em legislação.

4.9. Substituição de arquivos:
 4.9.1. A criação de arquivos para substituição de qualquer arquivo óptico já escaneado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos neste Manual de Orientação, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado, contendo as seguintes informações:

- a) a data de ocorrência da substituição;
 - b) os motivos da substituição do arquivo magnético;
 - c) o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
 - d) o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;
- 4.9.2. Os arquivos substituídos ou retificados deverão ser conservados pelo prazo previsto em legislação.

5. Arquivo tipo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL
 5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam	Posição		Formato
			inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	210	219	X
23	Branco - reservado para uso futuro	3	220	222	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
Total		254			

5.2. Observações:
 5.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação
 5.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
 5.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";
 5.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;
 5.2.1.4. Campo 04 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão "EX";
 5.2.1.5. Campo 05 - Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;
 5.2.1.6. Campo 06 - Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;
 5.2.1.7. Campo 07 - Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3;
 5.2.1.8. Campo 08 - Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte;
 5.2.2. Informações referentes ao documento fiscal:
 5.2.2.1. Campo 09 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;

5.2.2.2. Campo 10 - Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;
 5.2.2.3. Campo 11 - Informar a série do documento fiscal, utilizar a letra "U", para indicar série única;
 5.2.2.4. Campo 12 - Informar o número sequencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;

5.2.2.5. Campo 13 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01, 12, 14, 15 e 16, respeitando o tamanho previsto do campo, assim como os brancos e zeros de preenchimento;

5.2.3. Informações referentes aos valores do documento fiscal:
 5.2.3.1. Campo 14 - Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.2. Campo 15 - Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.3. Campo 16 - Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.4. Campo 17 - Informar o valor das operações ou serviços isentos ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

5.2.3.5. Campo 18 - Informar os outros valores constantes do documento fiscal, com 2 decimais. Neste campo devem ser informadas as multas e juros, tributos que não compõem a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc;

5.2.4. Informações de controle:
 5.2.4.1. Campo 19 - Informar a situação do documento. Este campo deve ser preenchido com "S", em se tratando de documento fiscal cancelado, com "R", em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou "N", caso contrário;

5.2.4.2. Campo 20 - Informar o ano e o mês de referência de apuração do ICMS do documento fiscal, utilizando o formato "AAMM";

5.2.4.3. Campo 21 - Informar o número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o primeiro item do documento fiscal;

5.2.4.4. Campo 22 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato "LLNNNNNNNN", em que "LL" é o código da localidade, e "NNNNNNNN", o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo e, nos demais casos, deixar em branco;

5.2.4.5. Campo 23 - Brancos, reservado para uso futuro;

5.2.4.6. Campo 24 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 23;

5.2.5. Deverá ser criado um único registro fiscal mestre para cada documento fiscal emitido.

6. Arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL
 6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam	Posição		formato
			inicial	final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe do Consumo ou Tipo de Assinante	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	X
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Item	3	47	49	N
12	Código do serviço ou fornecimento	10	50	59	X
13	Descrição do serviço ou fornecimento	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	11	110	120	N
17	Quantidade prestada ou fornecida (com 3 decimais)	11	121	131	N
18	Total (com 2 decimais)	11	132	142	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	143	153	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	154	164	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	165	175	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	176	186	N
23	Operações Isentas ou Não Tributadas (com 2 decimais)	11	187	197	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	198	208	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	209	212	N
26	Situação	1	213	213	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	214	217	X
28	Branco - reservado para uso futuro	5	218	222	X
29	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
Total		254			

6.2. Observações:
 6.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação:
 6.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
 6.2.1.2. Campo 02 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão "EX";
 6.2.1.3. Campo 03 - Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;
 6.2.1.4. Campo 04 - Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;
 6.2.1.5. Campo 05 - Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3;
 6.2.2. Informações referentes ao documento fiscal:
 6.2.2.1. Campo 06 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;
 6.2.2.2. Campo 07 - Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;
 6.2.2.3. Campo 08 - Informar a série do documento fiscal. Utilizar a letra "U"

para indicar série única;

6.2.2.4. Campo 09 - Informar o número sequencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;

6.2.3. Informações referentes aos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação:

6.2.3.1. Campo 10 - Informar o CFOP do item do documento fiscal. Para os itens classificados nos grupos 08 e 09 da Tabela de classificação do item de documento fiscal do item 11.5, preencher o campo com zeros;

6.2.3.2. Campo 11 - Informar o número de ordem do item do documento fiscal. A quantidade máxima de itens por documento fiscal é limitada em 990 (novecentos e noventa), devendo ser iniciada em 001 (um). Não detalhar os serviços medidos para evitar a identificação individual das chamadas (telefone chamado, localidade, data, hora e duração), informar apenas o tipo de serviço prestado (chamadas locais a cobrar, chamadas de longa distância, chamadas internacionais, etc.) e o valor total cobrado pelo serviço prestado. Na conta de energia elétrica, a Base de Cálculo e o valor do ICMS deverão ser informados de forma individualizada para cada item de fornecimento. Toda e qualquer cobrança realizada no documento fiscal, tal como a cobrança de terceiros, juros e multas de mora, contas de meses anteriores, etc, mesmo não sendo fato gerador do ICMS, deverá ser informada como um item do documento fiscal;

6.2.3.3. Campo 12 - Informar o código do fornecimento ou serviço do item utilizado pelo contribuinte;

6.2.3.4. Campo 13 - Informar a descrição do fornecimento ou serviço do item. A descrição deverá ser sucinta e clara, de forma que seja possível a correta identificação do fornecimento ou serviço;

6.2.3.5. Campo 14 - Informar o código da classificação do item do documento fiscal conforme tabela 11.5;

6.2.3.6. Campo 15 - Informar a unidade de medida da quantidade do fornecimento ou serviço do item, deixar em branco quando não existente;

6.2.3.7. Campo 16 - Informar a quantidade contratada de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado, quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2;

6.2.3.8. Campo 17 - Informar a quantidade de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado, quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2;

6.2.4. Informações referentes aos valores dos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação:

6.2.4.1. Campo 18 - Informar o valor total do item, com 2 decimais, o valor deve incluir o valor do ICMS;

6.2.4.2. Campo 19 - Informar o valor do desconto concedido no item ou reduções com 2 decimais;

6.2.4.3. Campo 20 - Informar o valor dos acréscimos e outras despesas acessórias do item, com 2 decimais;

6.2.4.4. Campo 21 - Informar a Base de Cálculo do ICMS do item, com 2 decimais;

6.2.4.5. Campo 22 - Informar o valor do ICMS destacado no item, com 2 decimais;

6.2.4.6. Campo 23 - Informar o valor de fornecimento ou serviço isento ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

6.2.4.7. Campo 24 - Informar os outros valores do item, com 2 decimais. Neste campo devem ser informadas as multas e juros, tributos que não compõem a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc;

6.2.4.8. Campo 25 - Informar a alíquota do ICMS do item, com 2 decimais;

6.2.5. Informações de Controle:

6.2.5.1. Campo 26 - Informar a situação do item de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação. Este campo deve ser preenchido com "S", em se tratando de documento fiscal cancelado, com "R", em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou "N", caso contrário;

6.2.5.2. Campo 27 - Informar o mês e o ano de referência de apuração do documento fiscal, utilizando o formato "AAMM";

6.2.5.3. Campo 28 - Brancos, reservado para uso futuro;

6.2.5.4. Campo 29 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 28.

6.2.6. Deverão ser criados tantos registros quantos forem os itens de cada documento fiscal emitido, sendo criado, no mínimo, um registro fiscal de item de documento fiscal para cada documento fiscal emitido.

7. Arquivo tipo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

nº	Conteúdo	Tam	Posição		Formato
			inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	10	184	193	N
12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	194	205	X
13	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	206	215	X
14	UF de habilitação do terminal telefônico	2	216	217	X
15	Brancos - reservado para uso futuro	5	218	222	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
	Total	254			

7.2. Observações:

7.2.1. Informações referentes ao consumidor da energia elétrica ou do tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação:

7.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

7.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

7.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;

7.2.1.4. Campo 04 - Informar o Logradouro do endereço;

7.2.1.5. Campo 05 - Informar o Número do endereço;

7.2.1.6. Campo 06 - Informar o Complemento do endereço;

7.2.1.7. Campo 07 - Informar o CEP do endereço;

7.2.1.8. Campo 08 - Informar o Bairro do endereço;

7.2.1.9. Campo 09 - Informar o Município do endereço;

7.2.1.10. Campo 10 - Informar a sigla da UF do endereço. Em se tratando de operações com o exterior, preencher o campo com a expressão "EX";

7.2.1.11. Campo 11 - Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato "LLNNNNNNNN", em que "LL" é o código da localidade, e "NNNNNNNN", o número de identificação do terminal/aparelho telefônico;

7.2.1.12. Campo 12 - Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte;

7.2.1.13. Campo 13 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato "LLNNNNNNNN", em que "LL" é o código da localidade, e "NNNNNNNN", o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo, nos demais casos, deixar em branco;

7.2.1.14. Campo 14 - Informar a sigla da UF de habilitação do terminal/aparelho telefônico, deixando em branco nos demais casos;

7.2.2. Informações de Controle:

7.2.2.1. Campo 15 - Brancos, reservado para uso futuro;

7.2.2.2. Campo 16 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 15.

8. Arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO

8.1. Para cada volume, deverá ser criado um arquivo de controle e identificação, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:

nº	Conteúdo	Tam.	Posição		Formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X
6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	N
12	e-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou Não Tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõem a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	15	425	439	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	440	440	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	441	472	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	473	481	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	482	488	N
29	Data de emissão do primeiro documento	8	489	496	N

8.2. Observações:

8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante:

8.2.1.1. Campo 01 - CNPJ, no formato 99.999.999/9999-99;

8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato utilizado pela unidade federada;

8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação;

8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo;

8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999;

8.2.1.6. Campo 06 - Bairro;

8.2.1.7. Campo 07 - Município;

8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação;

8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações:

8.2.2.1. Campo 09 - Nome;

8.2.2.2. Campo 10 - Cargo;

8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato;

8.2.2.4. Campo 12 - e-mail de contato;

8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados;

8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal;

8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos

documentos fiscais cancelados;

8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados;

8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal;

8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do Total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos Acréscimos e Despesas Acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das Operações Isentas ou Não Tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL:

8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal;

8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.6. Informações de Controle:

8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;

8.2.6.2. Campo 48 - Chave de Controle do Recibo de Entrega;

8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação;

8.2.6.4. Campo 50 - brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.5. Campo 51 - Informar o Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formado pelos campos 01 a 51.

9. Da escrituração dos livros fiscais:

9.1. Os documentos fiscais tratados no item 1.1 devem ser escriturados a cada 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, utilizando a mesma sistemática adotada na montagem dos volumes de arquivos acima referidos (item 4.4), observado o disposto no item 4.4.2. Dessa forma, serão escrituradas, no Livro Registro de Saídas, as seguintes informações obtidas de cada volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

9.1.1. Número e data de emissão do 1º documento fiscal;

9.1.2. Número e data de emissão do último documento fiscal;

9.1.2.1. Somatório do Valor Total, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.3. Somatório da BC de ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.4. Somatório do ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.5. Somatório das Operações Isentas ou Não Tributadas, não incluir os valores fiscais cancelados;

9.1.6. Somatório dos Outros Valores, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.7. Nome do volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e a respectiva chave de codificação digital deste arquivo (estas informações devem constar do campo observação).

10. Disposições Gerais:

10.1. Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto neste Manual de Orientação, as disposições contidas no Convênio 57/95, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.

11. Tabelas:

11.1. Tabelas de Classe de Consumo da Energia Elétrica e Tipo de Assinantes

11.1.1. Classe de Consumo de Energia Elétrica:

Classe de Consumo	Código
Comercial	1
Consumo Próprio	2
Iluminação Pública	3
Industrial	4
Poder Público	5
Residencial	6
Rural	7
Serviço Público	8

11.1.2. Tipo de Assinante de Serviços de Telecomunicação:

Tipo de Assinante	Código
Comercial/Industrial	1
Poder Público	2
Residencial/Pessoa física	3
Público	4
Semi-Público	5
Outros	6

11.2. Tabela de Tipo de Ligação e Tipo de Utilização:

11.2.1. Tipo de Ligação - informar somente na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6:

Ligação	Código
Monofásico	1
Bifásico	2
Trifásico	3

11.2.2. Tipo de utilização - informar apenas quando não se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6:

Tipo de Utilização	Código
Telefonia	1
Comunicação de dados	2
TV por Assinatura	3
Provisionamento de acesso à Internet	4
Multimídia	5
Outros	6

11.3. Tabela de Grupo de Tensão - informar apenas quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6. Nos demais casos, deverá ser preenchido com 00;

Subgrupo	Código
A1 - Alta Tensão (230kV ou mais)	01
A2 - Alta Tensão (88 a 138kV)	02
A3 - Alta Tensão (69kV)	03
A3a - Alta Tensão (30kV a 44kV)	04

A4 - Alta Tensão (2,3kV a 25kV)	05
AS - Alta Tensão Subterrâneo	06
B1 - Residencial	07
B1 - Residencial Baixa Renda	08
B2 - Rural	09
B2 - Cooperativa de Eletrificação Rural	10
B2 - Serviço Público de Irrigação	11
B3 - Demais Classes	12
B4a - Iluminação Pública - rede de distribuição	13
B4b - Iluminação Pública - bulbo de lâmpada	14
11.4. Tabela de documentos fiscais:	
Documento Fiscal	Código
Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21	21
Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22	22
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6	06
11.5. Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal:	

Grupo	Código	Descrição
01. Assinatura	0101	Assinatura de serviços de telefonia
	0102	Assinatura de serviços de comunicação de dados
	0103	Assinatura de serviços de TV por Assinatura
	0104	Assinatura de serviços de provimento à Internet
	0105	Assinatura de outros serviços de multimídia
02. Habilitação	0199	Assinatura de outros serviços
	0201	Habilitação de serviços de telefonia
	0202	Habilitação de serviços de comunicação de dados
	0203	Habilitação de TV por Assinatura
	0204	Habilitação de serviços de provimento à Internet
03. Serviço Medido	0205	Habilitação de outros serviços multimídia
	0299	Habilitação de outros serviços
	0301	Serviço Medido - chamadas locais
	0302	Serviço Medido - chamadas interurbanas no Estado
	0303	Serviço Medido - chamadas interurbanas para fora do Estado
	0304	Serviço Medido - chamadas internacionais
	0305	Serviço Medido - Números Especiais (0300/0500/0600/0800/etc.)
	0306	Serviço Medido - comunicação de dados
	0307	Serviço Medido - chamadas originadas em Roaming
	0308	Serviço Medido - chamadas recebidas em Roaming
	0309	Serviço Medido - adicional de chamada
	0310	Serviço Medido - provimento de acesso à Internet
	0311	Serviço Medido - pay-per-view (programação TV)
	0312	Serviço Medido - Mensagem SMS
	0313	Serviço Medido - Mensagem MMS
0314	Serviço Medido - outros mensagens	
0315	Serviço Medido - serviço multimídia	
0399	Serviço Medido - outros serviços	
04. Serviço pré-pago	0401	Cartão Telefônico - Telefonia Fixa
	0402	Cartão Telefônico - Telefonia Móvel
	0403	Cartão de Provisionamento de acesso à Internet
	0404	Ficha Telefônica
	0405	Recarga de Créditos - Telefonia Fixa
	0406	Recarga de Créditos - Telefonia Móvel
	0407	Recarga de Créditos - Provisionamento de acesso à Internet
	0499	Outras cobranças realizadas de assinantes de plano serviço pré-pago
05. Outros Serviços	0501	Serviço Adicional (substituição de número, troca de aparelho, emissão de 2ª via de conta, conta detalhada, etc.)
	0502	Serviço Facilidades (identificador de chamadas, caixa postal, transferência temporária, não-perturbe, etc.)
	0599	Outros Serviços
06. Energia Elétrica	0601	Energia Elétrica - Consumo
	0602	Energia Elétrica - Demanda
	0603	Energia Elétrica - Serviços (Vistoria de unidade consumidora, Aferição de Medidor, Ligação, Religação, Troca de medidor, etc.)
	0604	Energia Elétrica - Encargos Emergenciais
	0605	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Cativo
	0606	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Livre
	0607	Encargos de Conexão
	0608	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Cativo
	0609	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Livre
	0610	Subvenção econômica para consumidores da subclasse "baixa renda"
0699	Energia Elétrica - Outros	

07. Disponibilização de meios ou equipamentos	0701	de Aparelho Telefônico
	0702	de Aparelho Identificador de chamadas
	0703	de Modem
	0704	de Rack
	0705	de Sala/Recinto
	0706	de Roteador
	0707	de Servidor
	0708	de Multiplexador
	0709	de Decodificador/Conversor
	0799	Outras disponibilizações
08. Cobranças	0801	Cobrança de Serviços de Terceiros
	0802	Cobrança de Seguros
	0803	Cobrança de Financiamento de Aparelho/Serviços
	0804	Cobrança de Juros de Mora
	0805	Cobrança de Multa de Mora
	0806	Cobrança de Conta de meses anteriores
	0807	Cobrança de Taxa Iluminação Pública
	0808	Retenção de ICMS-ST
	0899	Outras Cobranças
	09. Deduções	0901
0902		Dedução referente a ajuste de conta
0903		Redutor - Energia Elétrica - In N° 306/2003 (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
0904		Dedução relativa à multa pela interrupção de fornecimento
0905		Dedução relativa à distribuição de dividendos Eletrobrás
0906		Dedução relativa à subvenção econômica para consumidores da subclasse "baixa renda"
10. Serviço não medido	1001	Serviço não medido de serviços de telefonia
	1002	Serviço não medido de serviços de comunicação de dados
	1003	Serviço não medido de serviços de TV por Assinatura
	1004	Serviço não medido de serviços de provimento à Internet
	1005	Serviço não medido de outros serviços de multimídia
1099	Serviço não medido de outros serviços"	

11.6. Recibo de Entrega:

Governo do Estado de xxxxxxxxxxxx
Secretaria de Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Recibo de Entrega de Arquivo - Convênio XX/03

A. CONTRIBUINTE

Razão Social: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ CNPJ: _____
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____ UF: _____

B. ARQUIVO MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

Data de registro: _____ Nome do Arquivo: _____ Código de Autenticação Digital do Arquivo: _____ Status: _____
Data de 1ª cancelada: _____ Data emissão 1ª NF: _____ Data emissão última NF: _____ Número da 1ª NF: _____ Número da última NF: _____
Somatório do Valor Total: _____
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS: _____
Somatório do Valor do ICMS: _____
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas: _____
Somatório de Outros Valores: _____

C. ARQUIVO ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

Data de registro: _____ Nome do Arquivo: _____ Código de Autenticação Digital do Arquivo: _____ Status: _____
Data de 1ª cancelada: _____ Data emissão 1ª NF: _____ Data emissão última NF: _____ Número da 1ª NF: _____ Número da última NF: _____
Somatório do Valor Total: _____
Somatório de Descontos e Redutores: _____
Somatório de Acréscimos e Despesas Acessórias: _____
Somatório do Valor da Base de Cálculo ICMS: _____
Somatório do Valor do ICMS: _____
Somatório de Operações Isentas e Não Tributadas: _____
Somatório de Outros Valores: _____

D. ARQUIVO DESTINATÁRIO DE DOCUMENTO FISCAL

Data de registro: _____ Nome do Arquivo: _____ Código de Autenticação Digital do Arquivo: _____ Status: _____

E. TERMO DE ACORDO

A integridade das informações digitais contidas nos arquivos eletrônicos, relacionados neste recibo, é assegurada através de vinculação de Códigos de Autenticação Digital obtidos através do uso do algoritmo hash MD5 (Message Digest 5), de domínio público, que conhecemos e aceitamos, sem qualquer ressalva, como meio válido de comprovação de integridade.

Nome: _____ Selo: _____ Cargo: _____
Assinatura: _____ Telefone: _____ e-mail: _____

F. RECEBIMENTO

Observações:
 arquivos consistentes
 arquivos inconsistentes
 sujeito a verificação posterior
 outras ocorrências, relatar: _____

Local e Data: _____
Assinatura e Carimbo: _____

Recibo - Setembro 2006-00

11.7. MD5 - Message Digest 5:

11.7.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais

Decreto nº 27. 557 de 1º de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2777/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	00	2.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	16.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	4.000,00
	4490.52	00	18.000,00
TOTAL			40.000,00

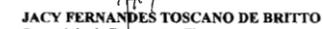
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.558 de 1º de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1491/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	5.000,00
TOTAL			40.000,00

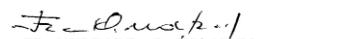
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

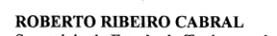
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.559 de 1º de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2873/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5038-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	70	3.000.000,00
06.367.5038-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	800.000,00
TOTAL			3.800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

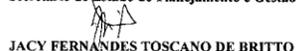
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 1º de setembro de 2006; 118ª da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA/UEPB/GR/284/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

R E S O L V E:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	A T U A L
03.956/2006	321.028-6	CLEOMA MARIA TOSCANO HENRIQUES	Adjunto II	Adjunto III
03.956/2006	321.029-4	ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO	Adjunto I	Adjunto II
03.956/2006	321.047-2	JOSÉ RENATO DOS SANTOS LIMA	Adjunto IV	Titular
03.956/2006	321.048-1	CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA	Adjunto IV	Titular
03.956/2006	123.216-9	JOSÉ LAMARTINE DA COSTA BARBOSA	Adjunto IV	Titular

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Agosto de 2006.

Publicado em: 22/08/2006
Republicar por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/326/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, de acordo como o processo n.º 04.286/2006.

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Professora Titular, MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARB, matrícula n.º 122.781-5, a partir de 24 de agosto de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 28 de agosto de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/327/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, conforme processo n.º 04.355/2006.

RESOLVE:

Nomear, para o cargo de Assessor Administrativo III, LUCICLAÚDIA SILVA DOS SANTOS, símbolo-UEPB/NAA-3, portadora do RG n.º 1.803.554 SSP/AL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 29 de agosto de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/328/2006

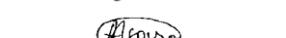
A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 158, do Regimento Geral da UEPB, processo de n.º 04.121/2006.

R E S O L V E:

Relotar, a servidora ANA LÚCIA BIZERRIL DE BRITO, matrícula n.º 300.728-6, transferindo-a do Centro de Humanidades-Campus III, para o Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas- CCEA, do Campus VII.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 29 de Agosto de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

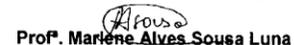
RESENHA/UEPB/GR- PRRH/068/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍ.	N O M E	ASSUNTO
CCBS	03.987/006	122520-1	DARLENE CRISTINA RAMOS ELOY DANTAS	Ressarcimento de Gratificação.
NPD	04.020/006	101593-1	ALWIN GARSIDE	Pagamento Retroativo
NPD	04.020/006	101592-3	ÉRICK PEREIRA DE ALBUQUERQUE	Pagamento Retroativo

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de Agosto de 2006


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-PRRH/069/2006

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de pedidos de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

PROC.	MATRÍC.	N O M E	LOTAÇÃO
04.098/006	121.177-3	Yêda Silveira Martins de Oliveira	CCSA
04.161/006	100.047-1	Alfredo Souza Barros	PROAF

Campina Grande, 29 de Agosto de 2006.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 036/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 31 de agosto de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de manter a boa gestão patrimonial dos bens móveis cedidos pelo INMETRO para execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços delegadas através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 014/2005,

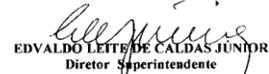
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSEALDO RODRIGUES LEITE, matrícula 0833-8, LUCIMAR JERÔNIMO ÂNGELO, matrícula 0762-9 e VALDEMIR SOARES DE MIRANDA SOBRINHO, matrícula 0825-7, para sob a presidência do primeiro constituírem Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder completo levantamento dos bens patrimoniais inservíveis e irrecuperáveis.

Art. 2º - A Comissão deverá relacionar todos os bens encontrados na situação descrita no art. 1º desta Portaria, indicando, se possível, o número de tombamento (registro de patrimônio junto ao INMETRO).

Art. 3º - Os trabalhos deverão ser executados a partir do dia 04 de setembro de 2006 e concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com a apresentação de relatório à Superintendência e Coordenadoria de Apoio Administrativo, para remessa ao Serviço de Patrimônio do INMETRO e posterior decisão sobre doação ou destruição.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 549/2006

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA GESTANTE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	109.756-3	ALINE OLIVEIRA DE ALENCAR	120	DE 04.07.06 á 31.10.06
SEEC	145.544-3	MARIA LAURENICE DA COSTA FABRICIO	120	DE 27.04.06 á 24.08.06
SEAP	152.237-0	GRACILIANA LUIZA R. DO SANTOS	120	DE 10.08.06 á 07.12.06
SEEC	156.649-1	ELIS REJANE RIBEIRO CANDEIA	120	DE 02.05.06 á 29.08.06
SEEC	675.130-0	ELIETE BERNARDO BASTOS MACHADO	120	DE 11.05.06 á 07.09.06
SEEC	683.371-3	NEUZA MARIA DA SILVA	120	DE 02.03.06 á 29.06.06
SEEC	688.364-8	VALDINA GERMANO SOARES	120	DE 20.04.06 á 17.08.06
SEEC	690.612-5	JOSEFA NAUBIA ALVES DE BRITO	120	DE 24.04.06 á 21.08.06
SEEC	692.909-5	LUCY LEITE DE SOUSA	120	DE 08.05.06 á 04.09.06
SES	901.866-2	MARIA CELIA BELMONT DE BRITO	120	DE 22.07.05 á 18.11.05
SES	998.810-6	MARIA DAS G. DA LUZ ALBUQUERQUE	120	DE 01.08.06 á 28.11.06
SES	998.829-9	ROSELINE RAQUEL MIRANDA DA SILVA	120	DE 17.06.06 á 14.10.06
SES	999.386-0	MARIA JOSEFA RAMOS	120	DE 17.05.06 á 13.09.06
SES	999.944-2	CÍCERA CHAGAS DE OLIVEIRA	120	DE 04.04.06 á 01.08.06

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº550/2006

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	57.840-1	ELIO LAURITZEN LUCENA	30	DE 12.04.06 a 11.05.06
SEEC	61.127-1	JACIRA MARIA LINS DE AGUIAR	90	DE 05.04.06 a 02.07.06
SEEC	71.589-1	MARIA DO SOCORRO DOMINGOS COSTA	30	DE 03.04.06 a 01.05.06
SEEC	87.430-2	EUNICE MARIA DE FARIAS LIMA	90	DE 09.04.06 a 07.07.06
SEEC	87.713-1	RENATO MARIA DE AGUIAR	90	DE 04.04.06 a 01.07.06
SER	90.228-4	OSVALDO DUNGA FERNANDES	15	DE 06.04.06 a 20.04.06
SEAP	90.800-2	MARIA DE FATIMA CARVALHO S. FELIX	30	DE 26.06.06 a 25.07.06
SEEC	92.095-9	TERTULIANA LOPES DIAS	15	DE 03.04.06 a 17.04.06
SEEC	92.221-8	MARIA ELIENE CAVALCANTE DE Q. VILAR	60	DE 08.04.06 a 06.06.06
SEEC	92.711-2	ALBANI GONZAGA PEREIRA	30	DE 14.06.06 a 13.07.06
SEEC	93.000-8	JOSILDA DE ALBUQUERQUE TAVARES	30	DE 10.06.06 a 09.07.06
SEEC	95.068-8	EDJANE DE QUEIROZ BARROS	90	DE 06.04.06 a 04.07.06
SEEC	106.199-2	ELIANE MARIA DO O	60	DE 12.04.06 a 10.06.06
SEEC	123.215-1	MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA CASTRO	07	DE 08.04.06 a 14.04.06
SEEC	129.210-2	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	60	DE 08.04.06 a 06.06.06
SEEC	130.750-9	MARIA DO SOCORRO CHAVES	30	DE 07.07.06 a 05.08.06
SES	134.432-3	ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA	30	DE 16.06.06 a 15.07.06
SEEC	135.004-8	MARIA DAS NEVES DA SILVA	30	DE 10.07.06 a 08.08.06
SEEC	136.212-7	GENILDA PONTES DE SOUZA	30	DE 19.06.06 a 18.07.06
SEEC	141.180-2	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	30	DE 03.04.06 a 01.05.06
SEEC	142.684-2	GERALDO DOMINGOS BARBOSA	30	DE 10.04.06 a 09.05.06
SEEC	142.883-7	ODINETE BRASIL	60	DE 07.04.06 a 05.05.06
SEEC	144.970-2	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	30	DE 10.04.06 a 09.05.06
SEEC	687.544-1	REGINALDO JOSE DIAS	15	DE 05.04.06 a 19.04.06

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº551/06

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	68.100-8	ROZILDA JALES DE OLIVEIRA ROCHA	20	DE 12.07.06 a 31.07.06
SEEC	68.274-8	FRANCINEIA HERCULANO LOPES	15	DE 04.07.06 a 18.07.06
SER	68.620-4	CLAUDETE BRITTO ABATH	15	DE 26.06.06 a 10.07.06
SEDS	71.666-9	DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE	20	DE 14.07.06 a 02.08.06
SEEC	72.420-3	MARIA DE FATIMA DE ABRANTES SILVA	15	DE 25.07.06 a 08.08.06
SEEC	73.615-5	MARIA DE FATIMA VELOSO DE AZEVEDO	15	DE 03.07.06 a 17.07.06
SES	75.033-6	MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	15	DE 05.07.06 a 19.07.06
SEEC	86.253-3	ROSE MAY DE SOUZA CARLOS	20	DE 13.07.06 a 01.08.06
CCG	86.883-3	GERMANO BARBOSA FIRMINO	90	DE 07.07.06 a 04.10.06
SEDS	88.056-6	ERONILDO ELOI MOURA	90	DE 09.05.06 a 06.08.06
SEDH	89.586-5	ADERALDO ALVES DE BARROS	90	DE 07.07.06 a 04.10.06
SEEC	89.836-8	MARIA QUINTINO MAIA	20	DE 14.07.06 a 02.08.06
SEEC	91.561-1	ELIZABETE PEREIRA CARVALHO	30	DE 23.05.06 a 21.06.06
DPPB	92.554-3	ADEMAR ALMEIDA BEZERRA	90	DE 23.06.06 a 20.09.06
PPPB	94.605-2	SONIA MARIA PATRICIO PORPINO	20	DE 11.07.06 a 30.07.06
SEEC	95.185-4	DENISE DE LOURDES ALMEIDA DUARTE	20	DE 14.07.06 a 02.08.06
SEEC	129.219-6	ROSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	90	DE 23.07.06 a 20.10.06
SEEC	129.634-5	LAIZE SIMONE DE SOUSA	90	DE 06.07.06 a 03.10.06
SEEC	130.843-2	SANDRA HELENA MONTEIRO GUEDES	30	DE 03.07.06 a 01.08.06
SEEC	132.765-8	VERA LUCIA DE SOUSA FELISMINO	30	DE 10.05.06 a 08.06.06
SER	135.294-6	ELEONORA LIDICE MACHADO CHAVES	30	DE 04.07.06 a 02.08.06
SEEC	136.278-0	IONE COELHO PEIXOTO DA SILVA	30	DE 01.06.06 a 30.06.06
SEDS	137.332-3	FERNANDO ANTONIO ALVES	30	DE 28.06.06 a 27.07.06
SEEC	141.997-8	CELIA REJANE DOS SANTOS SILVA	30	DE 12.06.06 a 11.07.06
SER	147.949-1	CRISTIANO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA	90	DE 05.08.06 a 02.11.06

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 552/2006

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	49.152-7	ADELMA GOUVEIA GUEDES LOUREIRO	15	DE 07.06.06 a 21.06.06
SES	50.628-1	MERCIA DA COSTA VELOSO	15	DE 20.06.06 a 04.07.06
SER	59.438-5	MARCUS SERGIO ALBUQUERQUE GADELHA	15	DE 18.07.06 a 01.08.06
SEEC	62.575-2	MARIA DO SOCORRO COUTINHO DE OLIVEIRA	90	DE 17.07.06 a 14.10.06
CGE	67.413-3	MARIA IVONE ARAUJO DE LACERDA	15	DE 06.04.06 a 20.04.06
SEEC	69.421-5	ZILMA MANGUEIRA DE SOUZA LEITE	90	DE 17.07.06 a 14.10.06
SEEC	71.663-4	MARIA DA PENHA DE PONTES MACEDO	90	DE 23.07.06 a 20.10.06
DPPB	80.505-0	PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL	15	DE 08.06.06 a 22.06.06
SEDS	87.792-1	JOVINIANA TARGINO BELMONT DE OLIVEIRA	15	DE 30.05.06 a 13.06.06
PGE	90.017-6	VANIA PIMENTEL FIGUEIREDO	15	DE 06.06.06 a 20.06.06
SEAP	90.820-7	LUIZ MENDES DA SILVA	15	DE 26.07.06 a 09.08.06
CCG	99.830-3	NANCI TAVARES VIEIRA	15	DE 21.07.06 a 04.08.06
SETDE	112.113-8	CELIA CAVALCANTI DA COSTA	15	DE 30.06.06 a 14.07.06
SEEC	128.789-3	LUCIA DE FATIMA CORDEIRO DA CRUZ	15	DE 20.07.06 a 03.08.06
SEEC	128.909-8	MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA	15	DE 12.07.06 a 26.07.06
SEEC	130.731-2	MARIA JAUTANICE DE SOUSA LEITE	15	DE 12.07.06 a 26.07.06
SEEC	130.901-3	MARIA DE LOURDES MARTINS RODRIGUES	15	DE 04.07.06 a 18.07.06
SER	135.452-3	EDNA MARIA DE MEDEIROS NUNES	15	DE 08.06.06 a 22.06.06
SEDS	135.587-2	MARIA AMALIA FERREIRA DE A. LACERDA	15	DE 24.05.06 a 07.06.06
SEEC	141.097-1	ISABEL RODRIGUES LEITE	15	DE 06.06.06 a 20.06.06
SEEC	145.680-6	HENRIQUE FERREIRA DE VASCONCELOS	15	DE 12.07.06 a 26.07.06
SES	148.295-5	CARMEM LEDA GOMES DE MOURA	15	DE 24.07.06 a 07.08.06
SES	149.284-5	JOSEMARY DE ARAUJO LIMA	15	DE 28.06.06 a 12.07.06
SEEC	678.247-7	JULIO FELIPE DOS SANTOS	15	DE 06.07.06 a 20.07.06
SEEC	691.802-6	CLAUDIA MOURA DOS SANTOS	15	DE 11.07.06 a 25.07.06

PUBLIQUE-SE

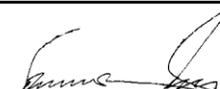
RESENHA Nº 553/2006

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.06

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEAD	11.538-0	NIVALDO ALVES DE LIMA	15	DE 29.06.06 a 12.06.06
SEAD	60.311-2	RAQUEL DE FATIMA BRANDAO ATAIDE	15	DE 28.06.06 a 12.07.06
SEEC	60.540-9	HERMINIO GOMES DA SILVA	60	DE 05.07.06 a 02.09.06
SEEC	66.797-8	AGEU ARAUJO DE FREITAS	60	DE 03.07.06 a 31.08.06
SES	71.535-2	MARIA JOSE SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA	60	DE 17.07.06 a 14.09.06
SEEC	82.773-8	MARIA ALEXANDRINA BANDEIRA	60	DE 11.07.06 a 08.09.06
SEDS	82.896-3	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	60	DE 10.07.06 a 07.09.06
PM	89.362-5	RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANCA	15	DE 05.07.06 a 19.07.06
SEDS	90.166-1	MARIAM GRISI	15	DE 03.07.06 a 17.07.06
SEEC	91.237-9	ROSIANE GALDINO DA SILVA	15	DE 21.06.06 a 05.07.06
SEEC	99.922-9	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO	15	DE 19.06.06 a 03.07.06
SEEC	119.912-9	ISABEL CRISTINA GONÇALVES DIAS	60	DE 07.07.06 a 04.09.06
SEEC	126.320-0	MARIA DAS DORES DA SILVA	60	DE 03.07.06 a 31.08.06
SEEC	129.301-0	MARIA DE FATIMA LOURENÇO BEZERRA	60	DE 17.07.06 a 14.09.06
SEEC	132.490-0	ANA LIDIA PIRES MARTINS DA SILVA	60	DE 14.07.06 a 11.09.06
SEDS	134.136-7	ROGERIO MARTINS DOS SANTOS	60	DE 03.07.06 a 31.08.06
SEEC	135.988-6	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA	60	DE 17.07.06 a 13.09.06
SES	138.033-8	ROSANGELA DE LUNA SALES	15	DE 29.05.06 a 12.06.06
SEEC	142.642-7	TEREZINHA MARIA DA SILVA	60	DE 18.07.06 a 15.09.06
SEADP	147.883-4	TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA	15	DE 16.05.06 a 30.05.06
SEEC	686.940-8	JOSEFA LUCIA MIRANDA BATISTA	15	DE 26.06.06 a 10.07.06
SEAP	900.939-6	LENICE DA COSTA CAVALCANTI	15	DE 06.06.06 a 20.06.06
SEDH	901.625-2	LUIZ ANTONIO RAMALHO BARBOSA	15	DE 09.05.06 a 23.05.06
SEDH	901.846-8	RICARDO IHAU SHYU	15	DE 29.06.06 a 13.07.06

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 165/PGE

João Pessoa, 30 de agosto de 2006

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 01 a 30 de setembro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora LUZIA GOMES F. DE MORAIS, matrícula nº 99.953-9, Economista, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 166/PGE

João Pessoa, 30 de agosto de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 31 de agosto a 29 de setembro de 2006, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

A Procuradora-Geral Adjunta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO. RETIRADA DE COTISTA, COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA TOTAL DAS QUOTAS, COM QUE PARTICIPAVA NA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE FEZ NASCER O REFERIDO CRÉDITO, LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. MERO COTISTA SEM FUNÇÃO GERENCIAL. INIMPUTABILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO REQUERENTE DO PÓLO PASSIVO DE EXECUÇÃO FISCAL. APOIO JURISPRUDENCIAL. **PROCE-DÊNCIA. DEFERIMENTO.**

Interessado(a): IGLU REFRIGERAÇÃO

Assunto: Requer a exclusão do nome do pólo passivo da execução fiscal, promovida contra a referida empresa – Processo nº 018.1997.001.116-1.

Parecer Jurídico: 043/2006-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 11 de julho de 2006.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra (Relator: OSIRIS DO ABIAHY – Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda), com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ICMS. QUITAÇÃO INTEGRAL DE DÍVIDA FISCAL, OBJETO DE PARCELAMENTO NO REFS. ALEGAÇÃO DE QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. RECOLHIMENTO FEITO POR EX-COTISTA QUE SE HOUVERA RETIRADO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA AUTUADA/DEVEDORA, ANTES DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, EXISTINDO PARECER APROVADO PELO SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DEFERINDO RETIRADA DO NOME DOS EX-COTISTAS DO CADASTRO DE DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO AQUELE QUE, FIGURANDO COMO SUJEITO PASSIVO, CUMPRIU A OBRIGAÇÃO FISCAL. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DECORRENTE DE ERRO EM VIRTUDE DE CONSTAR NO CADASTRO DOS DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA OS NOMES DOS EX-COTISTAS COMO DEVEDORES. ART. 877 DO CÓDIGO CIVIL C/C ART. 165, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **PROCE-DÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO.**

Processo PGE n.º: 2006.02.000545

Interessado(a): GILVAN PINHEIRO DA SILVA E CÔNJUGE

Assunto: Requerem seja restituído valor pago, que entendem indevido, em razão de uma dívida que lhes pertencia, alegando a prol da sua pretensão, que não mais teriam vínculo como sócio cotista da empresa atuada/ devedora DISCOM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Parecer Jurídico: 048/2006-PF/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de julho de 2006.


MÔNICA NOBREGA FIGUEIREDO
PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518

